



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"**

PROJETO DE LEI N° 008/2023.

**TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO NA
MATTRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES DE
ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE RIBEIRÃO, COMO TEMA TRANSVERSAL,
A PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA A
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Itamar Melo da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória à inclusão da prevenção à violência contra a mulher na matriz curricular das unidades de ensino da rede pública do Município de RIBEIRÃO-PE, como tema transversal.

§ 1º A disciplina terá carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades letivas.

§ 2º Incluir-se-á o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, ensinando-se o que configura a violência contra a mulher e as formas de proteção da vítima.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Parágrafo único. O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação, tendo como público alvo professores, gestores, orientadores e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacionais, e da realização de uma programação ampliada à comunidade escolar.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa "José Coutinho"

Art. 3º Esta Lei tem dentre seus objetivos:

- I - contribuir para o reconhecimento, no âmbito das unidades de ensino, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - a Lei Maria da Penha;
- II - fomentar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher;
- III - abordar a necessidade de registro, em órgãos competentes, das denúncias de casos de violência contra a mulher, bem como a adoção de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.

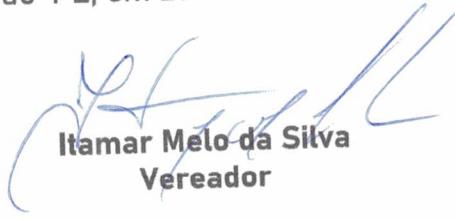
Art. 4º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre violência contra a mulher.

Parágrafo único. As unidades de ensino receberão convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 5º As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, em 25 de outubro de 2023.


Itamar Melo da Silva
Vereador



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

JUSTIFICATIVA

O acesso a conhecimentos sobre a conscientização acerca das práticas de prevenção à violência contra as mulheres é fundamental – e a escola é uma das instituições mais preparadas para realizar o trabalho. Não se pode ignorar o papel que a educação exerce, pois é nos ambientes escolares que, de maneira geral, entramos em contato com nossos pares e com a diferença é preciso, assim, propiciar momentos, nas escolas, de construção de saberes que promovam o desenvolvimento de atitudes de respeito aos direitos humanos e oferecer momentos de reflexão e de construção da consciência dos nossos jovens. Como exemplo da ausência desse conhecimento, podemos citar a situação de muitas mulheres, vítimas de violência doméstica, que se calam, por não conhecerem seus direitos e não saberem como acessar os canais para fazer com que eles efetivamente sejam respeitados.

É urgente, sobretudo, que os indivíduos se qualifiquem para atuar de forma positiva, estabelecendo, tanto nas situações mais simples quanto nas mais complexas, ações e atitudes de profunda adesão ao rol consolidado dos direitos humanos.

Há inclusive preocupação de vários países em estabelecer práticas educacionais consistentes acerca dos direitos humanos. A título de exemplo, citamos notícia divulgada em 29 de dezembro de 2017, sobre decisão da Comissão Sul-Africana de Direitos Humanos, agências governamentais de educação, universidades, bem como do escritório regional para direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) para a África Austral, de desenharem uma política regional para integrar o tema nos currículos escolares. Segundo o secretário-geral da ONU para os Direitos Humanos, Andrew Gilmour, “a educação em direitos humanos ajuda as pessoas a conhecerem os seus direitos – assim elas podem reivindicar e defender-se melhor e encorajar os outros a se defenderem”.

É pertinente adicionar à grade curricular municipal a prevenção à violência contra as mulheres para que conhecimentos sobre esse assunto passem a perpassar e a constituir temática a ser considerada na realização das atividades e práticas pedagógicas realizadas nas escolas.



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”**

A iniciativa convoca a sociedade a pensar que, se por um lado toda essa violência contra as mulheres assombra também ela, nos convoca a pensar e agir visando dias melhores para todas as brasileiras.

Estas crianças poderão contribuir junto aos seus pais, quando os mesmos agirem contrariamente aos conhecimentos adquiridos por elas no aprendizado. Este trabalho educativo permitirá no futuro termos uma geração de cidadãos mais conscientes e responsáveis.



Itamar Melo da Silva
Vereador